



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 083/92, de 14 de fevereiro de 1992.

Institui a duração máxima da jornada de trabalho, fixa a remuneração dos servidores públicos municipais, cria os cargos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Chorozinho decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A duração máxima da jornada normal de trabalho dos servidores civis do Município de Chorozinho, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional será de 08 (oito) horas diárias, com repouso semanal remunerado, especialmente aos domingos.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que exerçam cargos comissionados de direção, chefia ou equivalente e assessoramento.

Art. 2º - As horas trabalhadas fora da jornada normal de trabalho, serão pagas em regime de serviço extraordinário, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

Art. 3º - A remuneração dos cargos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município será calculada na base do salário-hora normal, incluindo-se aí o repouso semanal remunerado correspondente aos domingos, observada a carga horária específica do respectivo cargo.

Parágrafo Único - O valor do salário-hora normal será calculado dividindo-se o valor do salário mínimo regional por duzentos e quarenta, e será atualizado toda vez que houver alteração no valor do SMR.

Art. 4º - Aos servidores remanescentes de relações de trabalho anteriores à instituição do regime jurídico único (Lei Nº 029) que não lograrem aprovação em concurso público de provas e, ou de provas e títulos, para fins de efetivação e que tenham estabilidade na forma do Art. 19 do ADCT da Constituição da República, ser-lhe-ão aplicadas as disposições do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - As remunerações dos Cargos Comissionados serão as constantes da tabela I, integrante desta Lei.

Art. 6º - As remunerações das Funções Gratificadas serão as constantes da tabela II, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - A remuneração da hora-aula dos professores contratados por tempo indeterminado será a seguinte:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- 02 -

- b) professores das séries 1ª a 3ª do 2º Grau,
valor da hora-aula Cr\$ 2.500,00

Parágrafo Único - As Gratificações de "Pó de Giz" e "Difícil Acesso", previstas na Lei Municipal Nº 017/89, de 22/05/89, ficam reduzidas para o percentual de 5% (cinco por cento) do salário-base do servidor.

Art. 8ª - Até a realização do Concurso Público de que trata a letra a) do Art. 5º da Lei instituidora o regime único, a remuneração dos servidores atuais da administração direta, autárquica e fundacional do Município será calculada na forma do Art. 3º desta Lei, multiplicando-se o número de horas trabalhadas, incluindo o repouso semanal remunerado, pelo valor do salário-hora normal.

Art. 9ª - Ficam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chorozinho os seguintes cargos:

03 Operadores de Máquinas Pesadas Nível I

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos a serem distribuídos nos diversos órgãos da estrutura administrativa do Município:

10 cargos de Agente Administrativo II
01 cargo de Operador de Máquinas Pesadas III
06 Tratoristas Nível I
06 Tratoristas Nível II
06 Tratoristas Nível III
01 Patrolista Nível I
01 Patrolista Nível II
04 Motoristas Nível I
03 Motoristas Nível II
04 Motoristas Nível IV
10 Agentes de Comunicação Nível I
02 Agentes de Comunicação Nível II
03 Agentes de Comunicação Nível III
11 Auxiliares de Enfermagem Nível I
12 Auxiliares de Enfermagem Nível II
04 Atendentes Nível I
06 Atendentes Nível II
30 Auxiliares de Serviços Gerais Nível I
18 Merendeira Nível I

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor nesta data, sendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 14 de fevereiro de 1992.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

ANEXO I DA LEI Nº 083/92, de 14 de FEVEREIRO DE 1992.

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Art. 5º

Nº cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O	R E M U N E R A Ç Ã O (Cr\$)		
			Vencimentos	Representação	Total
01	Chefe de Gabinete	CC1	111.780,00	223.560,00	335.340,00
05	Secretário Municipal	CC1	111.780,00	223.560,00	335.340,00
03	Assessor Técnico	CC1	111.780,00	223.560,00	335.340,00
10	Diretor de Departamento	CC2	57.960,00	115.920,00	173.880,00
01	Tesoureiro	CC2	57.960,00	115.920,00	173.880,00
01	Secretário da JSM	CC3	16.990,56	33.981,12	50.971,68
01	Chefe de Fiscalização	CC3	16.990,56	33.981,12	50.971,68
12	Assistentes de Serv. Municipais	CC4	15.928,65	31.857,30	47.785,95
20	Chefes de Serviços	CC5	13.273,87	26.547,75	39.821,62
20	Encarregado de Serviços	CC6	7.964,32	15.928,65	23.892,97



ANEXO II DA LEI Nº 083/92, de 14 de FEVEREIRO DE 1992.

TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - Art- 6º

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$
FG - 1	41.000,00
FG - 2	28.214,00
FG - 3	22.572,00



ANEXO III

CARGOS OU EMPREGOS DE CARÁTER PERMANENTE E SEUS RESPECTIVOS VALORES *2019*

I F I C A Ç Õ E S	QUANT	REFEREN CIA	VALORES SEGUNDO AS CLASSES				
			A	B	C	D	E
eira I	12	01	540	567	596	626	657
eira II	24	02	600	630	662	695	730

A N E X O I I I

CARGOS OU EMPREGOS DE CARÁTER PERMANENTE E SEUS RESPECTIVOS VALORES

247

I F I C A Ç Õ E S	QUANT	REFERÊN CIA	VALORES SEGUNDO AS CLASSES				
			A	B	C	D	E
<u>ADMINISTRATIVAS</u>							
Administrativo I	03	10	1.200	1.260	1.323	1.390	1.459
Administrativo II	06	13	1.500	1.575	1.654	1.737	1.824
Administrativo I	12	07	900	945	993	1.042	1.094
Administrativo II	12	09	1.080	1.134	1.191	1.251	1.313
<u>DE FISCALIZAÇÃO</u>							
Fiscal I	06	04	700	735	772	811	851
Fiscal II	04	07	900	945	993	1.042	1.094
Fiscal III	03	10	1.200	1.260	1.323	1.390	1.459
<u>ESPECIALIZADAS</u>							
Operador de Maquinas Pesadas I	06	10	1.200	1.260	1.323	1.390	1.459
Operador de Maquinas Pesadas II	03	12	1.400	1.470	1.544	1.621	1.702
Operador de Maquinas Pesadas III	02	14	1.800	1.890	1.985	2.084	2.188
Estafeta I	06	10	1.200	1.260	1.323	1.390	1.459
Estafeta II	02	11	1.350	1.418	1.489	1.563	1.641
Estafeta III	06	13	1.500	1.575	1.654	1.737	1.824
Operador de Comunicação I	10	07	900	945	993	1.042	1.094
Operador de Comunicação II	04	09	1.080	1.134	1.191	1.251	1.313

A N E X O I I I

CARGOS OU EMPREGOS DE CARÁTER PERMANENTE E SEUS RESPECTIVOS VALORES

2647

I F I C A Ç Õ E S	QUANT	REFEREN CIA	VALORES SEGUNDO AS CLASSES				
			A	B	C	D	E
Comunitário I	06	07	900	945	993	1.042	1.094
Comunitário II	06	09	1.080	1.134	1.191	1.251	1.313
de Saúde I	10	07	900	945	993	1.042	1.094
de Saúde II	10	09	1.080	1.134	1.191	1.251	1.313
ar, de Biblioteca I	03	06	800	840	882	927	973
ar de Biblioteca II	03	08	950	998	1.048	1.100	1.155
ar de Enfermagem I	09	06	800	840	882	927	973
ar de Enfermagem II	08	08	950	998	1.048	1.100	1.155
ante I	06	02	600	630	662	695	730
ante II	04	05	750	788	827	869	912
ELEMENTARES							
ante I	20	07	900	945	993	1.042	1.094
ante II	10	09	1.080	1.134	1.191	1.251	1.313
I	18	02	600	630	662	695	730
II	04	03	640	672	706	741	778
lar de Serviços Gerais I	20	01	540	567	596	626	657
lar de Serviços Gerais II	15	02	600	630	662	695	730
lar de Serviços Gerais III	10	05	750	788	827	869	912